

RESOLUÇÃO CES/PR nº 025/07

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido na 134ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2007.

Resolve:

Aprovar o Relatório de Gestão 2006, com as seguintes ressalvas;

- a) Não ficou demonstrado o cumprimento da EC 29, quanto à aplicação mínima de 12% da receita líquida do Estado em ações e serviços de saúde;
- b) O Relatório não inclui as ações e serviços de saúde realizados por outras secretarias;
- c) A totalidade dos recursos financeiros aplicados em ações e serviços de saúde deve ser gerida pelo Fundo Estadual de Saúde;
- d) As metas não atingidas deverão ser justificadas com prazo máximo de 60 dias;

Curitiba, 29 de agosto de 2007.

Raymundo Marques Machado
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR n.º 025/07, nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Dr. Cláudio Murilo Xavier
Secretário de Estado da Saúde.